



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Resolução *Ad. Referendum* nº 37/2022

Toledo, 19 de outubro de 2022

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da XVI
Conferencia Municipal de Saúde de Toledo-PR

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *Ad Referendum* o Regimento Interno da XVI Conferencia Municipal de Saúde de Toledo-PR

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Daniela Ap. Pollis Brandini
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO-PR

Art. 1º - Este regimento interno da XV Conferência Municipal de Saúde de Toledo-PR – CMS, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Toledo homologada pela Resolução nº 37/2022 e publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo I **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A XVI Conferência Municipal de Saúde de Toledo-PR convocada pelo Decreto Municipal nº 519 de 11 de julho de 2022, presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora da XVI Conferência Municipal de Saúde de Toledo, têm como objetivos:

- I.** Avaliar a situação da Saúde no município de Toledo;
- II.** Formular e aprovar propostas, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde enquanto políticas públicas;
- III.** Eleger e homologar os representantes dos (as) usuários (as), trabalhadores (as) em saúde e prestadores (as) de serviços em saúde, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Toledo na gestão 2024-2028;
- IV.** Homologar os representantes governamentais, municipais e estaduais indicados, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Toledo na gestão 2024-2028;
- V.** Eleger delegados do segmento de usuários para a 13ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada em 2023 com data a ser definida pelo Conselho Estadual de Saúde, em Curitiba- PR;
- VI.** Aprovar as propostas de âmbito regional e estadual resultantes das pré-conferências a serem encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde.

Capítulo II **DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º - A XVI Conferência Municipal de Saúde de Toledo-PR será realizada no período de 25 e 26 de Novembro de 2022 na PUCPR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da XVI Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

Art. 4º - A realização da XVI Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo III DO TEMA

Art. 5º - Nos termos deste Regimento a XVI Conferência Municipal de Saúde terá como tema central “GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – “*AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA*””.

Capítulo IV DA REALIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Os trabalhos da XVI Conferência Municipal de Saúde seguirão a seguinte programação:

25 De Novembro de 2022:

- 18h00min às 19h00min – Credenciamento dos delegados e delegadas, observadores e convidados
- 18h45min – Apresentação Cultural
- 19h00min – Abertura Oficial
- 19h30min – Leitura do Regimento Interno da XVI Conferência Municipal de Saúde
- 19h40min às 20h30min – Palestra Magna
- 20h30min às 20h45min – Debates
- 21h00min – Encerramento

26 de Novembro de 2022

- 7h45min - Coffee Break
- 7h45min – Credenciamento dos Delegados
- 8h – Leitura e aprovação das Propostas e Moções
- 12h às 12h15min – Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual de Saúde
- 12h20min às 12h45min – Eleição dos Conselheiros para compor o Conselho Municipal de Saúde Gestão 2024 à 2028
- 12h45min às 13h – Homologação dos Delegados para a Conferência Estadual de Saúde e Homologação dos Conselheiros de Saúde
- 13h – Encerramento

Art. 7º - O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será feito das 18h00min às 19h00min do dia 25/11/2022 e das 07h45min às 08h00min do dia 26/11/2022.

§ 1º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada, até encerrar as vagas disponíveis.

§ 2º – As informações sobre a XVI Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas previamente, com o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nos dias da conferência, com a comissão organizadora.

Art. 8º - O tema da XVI Conferência Municipal de Saúde será apresentado por palestrante, no dia 25/11/2022, que terá o prazo de até 50 minutos para exposição seguidos de questionamentos e debates pela plenária.

Art. 9º - Após o debate, encerra-se os trabalhos, sendo os mesmos retomados no dia 26/11/2022 às 7h45min com credenciamento dos(as) delegados(as), conforme programação.

Art. 10º - A coordenação dos trabalhos da XVI Conferência Municipal de Saúde será dirigida por membros da comissão organizadora desta conferência, instituída conforme parágrafo único do art. 2º, do Decreto 519/2022.

Art. 11º - Poderão participar da XVI Conferência Municipal de Saúde, as pessoas inscritas na condição de:

- I- Delegados Natos - conselheiros municipais de saúde gestão 2020-2024, inscritos conforme § 1º e 2º do art. 30º do regulamento;
- II- Delegados e Suplentes - previamente inscritos conforme regulamento;
- III- Convidados e observadores.

Parágrafo Único - Serão delegados da XVI Conferência Municipal de Saúde, representantes dos usuários, trabalhadores em saúde, instituições prestadoras de serviços e governo.

Art. 12º - Os delegados participarão da XVI Conferência Municipal de Saúde com direito a voz e voto, os demais participantes terão direito à voz, conforme disposto no § 1º do art. 29 do Regulamento.

§ 1º - Todos os membros da XVI Conferência Municipal de Saúde terão direito a se manifestar, por escrito ou verbalmente, durante o debate.

§ 2º - Os delegados serão identificados, nos períodos de votação, por seu crachá. Na hipótese de extravio, não será fornecido 2ª via.

Art. 13º - A XVI Conferência Municipal de Saúde poderá ser formada por até **251** delegados, contando com os 34 delegados natos, distribuídos da seguinte forma:

- I- Representantes de Usuários totalizando 50% dos delegados, sendo até **108** pessoas;
- II- Trabalhadores em Saúde totalizando 25% dos delegados, sendo até **54** pessoas;

III- Prestadores de Serviços totalizando 12,5% dos delegados, sendo, até 27 pessoas;

IV- Representantes Governamentais totalizando 12,5% dos delegados, sendo até 27 pessoas;

Parágrafo único: Em caso do número de delegados não atingir as vagas disponibilizadas os suplentes tornar-se-ão delegados automaticamente até completar o percentual destinado a cada segmento porém se mesmo assim o número de delegados não atingir o que prevê o *caput* do Art. 13º, a plenária final da XVI Conferência Municipal de Saúde ocorrerá com qualquer composição.

Capítulo V PLENÁRIA FINAL

Art. 14º - As Instâncias Deliberativas terão por objetivos:

I- Discutir e aprovar as propostas providas das Etapas Locais de Pré-conferências;

II- Eleger e homologar os Conselheiros Municipais de Saúde para a gestão 2024-2028;

III- Indicar ou eleger os Delegados do Segmento dos Usuários para representar o Município na 13ª Conferência Estadual de Saúde;

IV- Apreciar e votar as moções apresentadas na conferência, com no mínimo 20% de assinaturas dos presentes;

Art. 15º - Na Plenária Final os delegados terão direito a voz e voto, e os demais terão direito apenas a voz.

Art. 16º - A mesa da Plenária Final será composta por:

I- Coordenador;

II- Vice-Coordenador;

III- Secretário Geral;

IV- Relator.

§ 1º - A mesa da plenária será presidida pelo Coordenador que procederá a leitura das propostas previamente encaminhadas, assegurando-se aos delegados e participantes da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer proposta.

§ 2º - As propostas que não tiverem destaques serão consideradas aprovadas por unanimidade.

§ 3º - Os destaques para as alterações de redação das propostas, deverão ser encaminhados somente por escrito à mesa coordenadora, que as submeterão a apreciação, por ordem de chegada.

§ 4º - Os propositores de destaques terão 02 (dois) minutos, no máximo, para defesa e com direito a manifestação contrária de 02 (dois) minutos, e será permitida réplica por 01 (um) minuto e tréplica por 01 (um) minuto.

§ 5º - Havendo mais de um destaque na mesma proposta, os propositores de destaque poderão se reunir para elaborar nova redação encaminhando à mesa por escrito.

§ 6º - A aprovação das propostas ou moções se darão por maioria simples dos votos dos delegados presentes, através do crachá.

”
§ 7º - Durante o período de votação, estará vetada a manifestação por questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

Art. 17º - Encerrada a fase de apreciação e votação das propostas, serão apresentadas as moções uma a uma para apreciação e votação.

Paragrafo único - As moções deverão ser apresentadas por escrito à mesa coordenadora, assinada por no mínimo 20% da plenária, não cabendo alteração, somente apreciação e votação.

Art. 18º - As intervenções em plenária, exceto no período de votação, terão precedência na seguinte ordem:

- I- Questão de Ordem;
- II- Questão de Esclarecimento;
- III- Questão de Encaminhamento.

Art. 19º - Os casos omissos na Plenária Final serão apreciados pela Comissão Organizadora da Conferência não cabendo recurso contra a decisão da comissão.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE GESTÃO 2024-2028

Art. 20º - Conforme o Regulamento da XVI Conferência Municipal de Saúde (*Capítulo V, art. 26, §2º*), no dia 26 de novembro de 2022 haverá uma mesa de inscrições das 08h30min às 11h00min para os candidatos a Conselheiros Municipais de Saúde, nos segmentos: usuários, trabalhadores em saúde e prestadores de serviços.

Art. 21º - A eleição dos candidatos a Conselheiros Municipais de Saúde será organizada da seguinte forma:

- I- Eleição no segmento de Usuários, de acordo com os sub-segmentos inscritos previamente na XVI Conferência Municipal de Saúde, sendo 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes;
- II- Trabalhadores em saúde, de acordo com os sub-segmentos inscritos previamente na XV Conferência Municipal de Saúde sendo 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes;
- III- Prestadores de serviços de saúde, inscritos previamente na XVI Conferência Municipal de Saúde sendo 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes;
- IV- Representante do governo, os representantes do Município e do Estado serão indicados posteriormente, pelos respectivos Órgãos - sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, para cada Órgão;

§ 1º - Para a eleição do segmento de usuários serão considerados eleitos como titulares e suplentes os 20 candidatos mais votados em ordem decrescente.

§ 2º - Havendo empates, será utilizado o critério geracional;

§ 3º - A representatividade paritária ficará composta por:

- I- Usuários: 50% - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes;

- ...
II- Trabalhadores em saúde: 25% - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;
III- Prestadores de serviços em saúde: 12,5% - 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
IV- Representantes governamentais: 12,5% - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - As pessoas em cargo comissionado no poder público não podem ser representantes dos usuários e dos trabalhadores em saúde no Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - As pessoas interessadas nas vagas de Conselheiros Municipais de Saúde para os segmentos de usuários, e de trabalhadores em saúde devem candidatar-se somente para seus respectivos segmentos.

Art. 22º - Nas plenárias de eleição dos conselheiros, será concedido ao candidato 30 segundos para pronunciamento, por segmento, sendo procedida a seguir a eleição, contando os votos dos delegados.

Art. 23º - O processo eleitoral será presidido pela Comissão Eleitoral instituída pela resolução nº 34 de 22 de setembro de 2022.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DOS DELEGADOS DO SEGMENTO USUÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 24º - A Plenária Final deverá eleger e homologar Delegados do segmento usuários que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas estabelecidas pela Comissão Organizadora da etapa estadual, a serem divulgadas no dia da XVI Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - No dia 26 de novembro de 2022 no horário das 08h00min às 10h00min haverá uma mesa de inscrições para os delegados do segmento de usuários interessados em participar da 13ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - O segmento de usuários elegerá seus próprios delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, antes do encerramento da XVI Conferência Municipal de Saúde de Toledo-PR, devendo ser incluídos seus nomes completos, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados dentro do número de vagas estabelecidas pela Comissão Organizadora da etapa estadual, a serem divulgadas no dia da XVI Conferência Municipal de Saúde;

§ 4º Se não houver número de candidatos inscritos, superior ao número de vagas ofertadas, os candidatos inscritos serão automaticamente considerados eleitos;

§ 5º Os delegados dos segmentos de Trabalhadores em Saúde e Prestadores de Saúde serão eleitos em plenária específica realizada pela 20ª Regional de Saúde, a ser divulgada oportunamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Serão fornecidos certificados aos delegados que participarem da XVI Conferência Municipal de Saúde, no total de carga horária de 12 horas, estando incluída carga horária da pré-conferência.

Parágrafo Único - Aos demais participantes será fornecida declaração de participação, mediante solicitação junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 26º - Sempre que houver descumprimento do presente Regimento Interno, assegura-se aos delegados e demais participantes o direito de levantar questões de ordem.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Eleitoral, sendo estas soberanas.

Art. 28º - O presente Regimento Interno aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Cp. Polles Brandini
Assinatura da Presidente